



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 3 DE DEZ

MPV-449

00247

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o parágrafo 1º-A ao artigo 44 desta Medida Provisória, com a seguinte redação:

“§ 1º-A. Os representantes da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão selecionados dentre os ocupantes de cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.”

JUSTIFICATIVA

Os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, assim como os Auditores-Fiscais, são profissionais de nível superior que integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil. A Receita Federal dispõe, hoje, de servidores dotados de elevada capacidade, formação e experiência na área tributária, em ambos os cargos. Por esse motivo, deve ser permitida a seleção dos representantes da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não só dentre os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal, mas também dentre Analistas-Tributários. Desse modo, o Secretário da Receita Federal do Brasil e o Ministro da Fazenda passam a dispor de um rol ainda mais amplo de servidores da Carreira ARFB para definir as melhores opções.

A presente emenda propõe a inclusão de parágrafo ao art. 44 da MP, dispondo sobre os cargos habilitados a representar a Fazenda Nacional no Conselho. Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2008

*Q. Marques
G. C. F. F. C. M. S.
PTB-PA*

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 18:30

Ass.: Matr.: 3157